



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

ASSEMBLEIA NACIONAL

Ordem do Dia

Ordem do dia da Sessão Ordinária de 9 de outubro de 2024, e seguintes..... 2260

Resolução n.º 151/X/2024:

Cria uma Comissão Eventual de Redação..... 2260

Resolução n.º 152/X/2024:

Altera a Resolução n.º 17/X/2021, de 13 de outubro, que cria os Grupos Parlamentares de Amizade e designa os seus membros..... 2260

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO FOMENTO EMPRESARIAL

Portaria n.º 46/2024:

Approva a regulamentação das condições e especificações das Operações de Tesouraria..... 2264

ASSEMBLEIA NACIONAL

Ordem do Dia

A Assembleia Nacional aprovou a Ordem do Dia abaixo indicada para a Sessão Ordinária aos 9 de outubro e seguintes:

I. Debate com Ministro:

- Ministro da Educação.

II. Perguntas dos Deputados ao Governo.**III. Aprovação de Proposta de Lei:**

- Proposta de Lei que cria a Comissão Nacional Organizadora das Comemorações do 50º Aniversário da Independência Nacional-Discussão na Generalidade.

IV. Aprovação de Projeto de Resolução:

- Projeto de Resolução que altera a Resolução nº 17/X/2021, de 13 de outubro, que cria os Grupos Parlamentares de Amizade.

V. Fixação de Atas:

1. Ata da segunda Sessão Plenária de outubro de 2022;
2. Ata da Sessão Solene Comemorativa do 49º Aniversário da Independência Nacional.

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, aos 9 de outubro de 2024. — O Presidente, *Austelino Tavares Correia*.

Resolução n.º 151/X/2024

de 7 de novembro

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea *m*) do artigo 175.º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

É criada, ao abrigo do número 1 do artigo 194.º do Regimento da Assembleia Nacional, uma Comissão Eventual de Redação com a seguinte composição:

1. Isa Gandira Pina Moreno Rodrigues, MPD - Presidente
2. Adelaide Lopes de Brito, PAICV
3. Ailton Jorge Silva Rodrigues, MPD
4. Elvis Celso Neves Lima, PAICV
5. Filipe Alves Gomes dos Santos, MPD

Artigo 2.º

A Comissão extingue-se uma vez realizada a redação final dos textos legislativos.

Aprovada em 10 de outubro de 2024.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*.

Resolução n.º 152/X/2024

de 7 de novembro

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea *m*) do artigo 175.º da Constituição, a seguinte resolução:

Artigo 1.º

São alterados os artigos 1.º e 2.º da Resolução n.º 17/X/2021, de 13 de outubro, que cria os Grupos Parlamentares de Amizade e designa os seus membros, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.ºs 72/X/2022, de 27 de outubro, 77/X/2022, de 7 de novembro, 83/X/2022, de 21 de dezembro, 129/X/2023, de 14 de dezembro e 141/X/2024, de 12 de março, que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º

(...)

(...)

29. Cabo Verde /Emirados Árabes Unidos

Artigo 2.º

(...)

(...)

29. Cabo Verde /Emirados Árabes Unidos:

1. Isa Maria Gomes Miranda Monteiro - Presidente
2. Alberto Alves – Vice-Presidente
3. Antonieta de Nascimento Gonçalves Moreira
4. Clara Gomes de Andrade
5. Filipe Alves Gomes dos Santos
6. Clóvis Isildo Barbosa da Lomba da Silva
7. Maria Santos Lopes Trigueiros
8. Ailton Jorge Silva Rodrigues
9. João dos Santos Luís

Artigo 2.º

É republicada a Resolução n.º 17/X/2021, de 13 de outubro, na íntegra, com as devidas alterações, anexa à presente resolução e que dela faz parte integrante.

Artigo 3.º

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 10 de outubro de 2024.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*.

Replicação da Resolução n.º 17/X/2021, de 13 de outubro, alterada pela Resolução n.º 72/X/2022, de 27 de outubro, pela Resolução n.º 77/X/2022, de 7 de novembro, pela Resolução n.º 129/X/2023, de 14 de dezembro, pela Resolução n.º 141/X/2024, de 12 de março e pela presente Resolução.

Resolução n.º 17/X/2021

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea *m*) do artigo 175.º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

São criados os seguintes Grupos Parlamentares de Amizade:

1. Grupo Parlamentar de Amizade Cabo Verde/ África do Sul
2. Grupo Parlamentar de Amizade Cabo Verde/ Angola
3. Grupo Parlamentar de Amizade Cabo Verde /Brasil
4. Grupo Parlamentar de Amizade Cabo Verde /China
5. Grupo Parlamentar de Amizade Cabo Verde/Côte d'Ivoire
6. Grupo Parlamentar de Amizade Cabo Verde/Cuba
7. Grupo Parlamentar de Amizade Cabo Verde/ Federação Russa
8. Grupo Parlamentar de Amizade Cabo Verde/França
9. Grupo Parlamentar de Amizade Cabo Verde/ Guiné-Bissau
10. Grupo Parlamentar de Amizade Cabo Verde/ Kuwait
11. Grupo Parlamentar de Amizade Cabo Verde/Mali
12. Grupo Parlamentar de Amizade Cabo Verde/ Moçambique
13. Grupo Parlamentar de Amizade Cabo Verde /Níger
14. Grupo Parlamentar de Amizade Cabo Verde/ Portugal
15. Grupo Parlamentar de Amizade Cabo Verde/ República Federal da Alemanha
16. Grupo Parlamentar de Amizade Cabo Verde/S. Tomé e Príncipe
17. Grupo Parlamentar de Amizade Cabo Verde/ Senegal
18. Grupo Parlamentar de Amizade Cabo Verde/ Burkina Faso
19. Grupo Parlamentar de Amizade Cabo Verde/Itália
20. Grupo Parlamentar de Amizade Cabo Verde/ Luxemburgo
21. Grupo Parlamentar de Amizade Cabo Verde/ República Checa
22. Grupo Parlamentar de Amizade Cabo Verde/ União Europeia
23. Grupo Parlamentar de Amizade Cabo Verde/Índia
24. Grupo Parlamentar de Amizade Cabo Verde/ Reino de Marrocos
25. Grupo Parlamentar de Amizade Cabo Verde/ Sérvia

26. Grupo Parlamentar de Amizade Cabo Verde/ Espanha
27. Grupo Parlamentar de Amizade Cabo Verde/ Ucrânia
28. Grupo Parlamentar de Amizade Cabo Verde/ Geórgia
29. Grupo Parlamentar de Amizade Cabo Verde/ Emirados Árabes Unidos

Artigo 2.º

Os Grupos Parlamentares de Amizade têm a seguinte composição:

1. Cabo Verde/África do Sul

1. Mário Celso Alves Teixeira - Presidente
2. Orlando Pereira Dias - Vice-Presidente
3. Carla Solange Fortes Lima
4. Lúcia Maria Mendes Gonçalves dos Passos
5. Carlos Tavares Rodrigues
6. Nelson do Rosário de Brito
7. Mircéa Isidora Araújo Delgado Rocha

2. Cabo Verde/Angola

1. Orlando Pereira Dias - Presidente
2. Rui Mendes Semedo - Vice-Presidente
3. Antonieta de Nascimento Gonçalves Moreira
4. João do Carmo Brito Soares
5. Luís Carlos dos Santos Silva
6. Démis Roque Silva de Sousa Lobo Almeida
7. Fernanda Fidalgo de Pina Burgo
8. António Delgado Monteiro

3. Cabo Verde/Brasil

1. Rui Mendes Semedo - Presidente
2. Damião da Cruz Gomes Medina - Vice-Presidente
3. Carla Solange Fortes Lima
4. Maria de Fátima Tavares Silva Moreira Wright
5. Alberto Alves
6. Antonieta de Nascimento Gonçalves Moreira
7. Anilda Ineida Monteiro Tavares
8. Zilda Helena Pinheiro Pires de Oliveira

4. Cabo Verde/China

1. Armindo João da Luz - Presidente
2. Eva Verona Teixeira Andrade Ortet - Vice-Presidente
3. Alcides Monteiro de Pina

4. Walter Emanuel da Silva Évora
5. Elisabete dos Santos Évora
6. Josina de Fátima Freitas dos Santos Fortes
7. Vanuza Francisca Correia Teixeira Barbosa
8. Dora Oriana Gomes Pires

5. Cabo Verde/Côte d'Ivoire

1. Rosa Lopes Rocha - Presidente
2. Orlando Pereira Dias - Vice-Presidente
3. Armindo Freitas Correia
4. Isa Filomena Pereira Soares da Costa
5. Hipólito Barreto Gomes dos Reis
6. Nelson do Rosário de Brito
7. Maria Jaqueline Lima Rocha Mota

6. Cabo Verde/Cuba

1. Anilda Eneida Monteiro Tavares - Presidente
2. Eva Verona Teixeira Andrade Ortet-Vice-Presidente
3. Maria de Fátima Tavares Silva Moreira Wright
4. Fidel Carlos Cardoso de Pina
5. Filipe Alves Gomes dos Santos
6. Bertalino Borges Moreira
7. Antonita Inês Vieira
8. Dora Oriana Gomes Pires

7. Cabo Verde/Federação Russa

1. Clara Gomes de Andrade - Presidente
2. Orlando Pereira Dias -Vice-Presidente
3. Fidel Carlos Cardoso de Pina
4. Mircéa Isidora Araújo Delgado Rocha
5. Adélsia de Jesus Almeida Duarte
6. Francisco Natalino Fortes Dias Sanches
7. Isa Maria Gomes Miranda Monteiro
8. António Delgado Monteiro

8. Cabo Verde/França

1. Jaime Monteiro da Cruz - Presidente
2. Francisco Correia Pereira - Vice-Presidente
3. Vanuza Francisca Correia Teixeira Barbosa
4. Armindo Freitas Correia
5. Armindo João da Luz
6. António Alberto Mendes Fernandes
7. Isa Gandira Pina Moreno Rodrigues
8. João Santos Luís

9. Cabo Verde/Guiné-Bissau

1. Rosa Lopes Rocha - Presidente
2. Orlando Pereira Dias - Vice-Presidente
3. Luís Joaquim Gonçalves Pires
4. Lúcia Maria Mendes Gonçalves dos Passos
5. Carla Santos de Carvalho
6. Nelson do Rosário de Brito
7. Luís Carlos dos Santos Silva
8. João Santos Luís

10. Cabo Verde/Kuwait

1. Euclides Jorge Varela da Silva - Presidente
2. Carla Solange Fortes Lima - Vice-Presidente
3. Antonita Inês Vieira
4. Bertalino Borges Morreira
5. Ailton Jorge Silva Rodrigues
6. Hipólito Barreto Gomes dos Reis
7. Georgina Maria Duarte Gemiê
8. Dora Oriana Gomes Pires

11. Cabo Verde/Mali

1. Mário Celso Alves Teixeira - Presidente
2. Orlando Pereira Dias - Vice-Presidente
3. Adélsia de Jesus Almeida Duarte
4. Elisabete dos Santos Évora
5. Albertino Baptista Mota
6. Nelson do Rosário de Brito
7. Ailton Jorge Silva Rodrigues

12. Cabo Verde/Moçambique

1. Orlando Pereira Dias - Presidente
2. Ana Paula Elias Curado da Moeda - Vice-Presidente
3. Luís Carlos dos Santos Silva
4. Carlos Alberto dos Santos Tavares
5. Isa Maria Gomes Miranda Monteiro
6. Eveline Nair Monteiro Ramos
7. Nelson do Rosário de Brito
8. João Santos Luís

13. Cabo Verde/Níger

1. Edson Valdir Monteiro Alves Rosa -Presidente
2. Orlando Pereira Dias - Vice-Presidente
3. Carlos Tavares Rodrigues
4. Isa Filomena Pereira Soares da Costa
5. Rosa Lopes Rocha
6. Nelson do Rosário de Brito
7. Manuel Barreto da Moura

14. Cabo Verde/Portugal

1. Celso Hermínio Soares Ribeiro- Presidente
2. Francisco Correia Pereira - Vice-Presidente
3. Maria Santos Lopes Trigueiros
4. Ana Paula Elias Curado da Moeda
5. Manuel Barreto da Moura
6. Carlos Tavares Rodrigues
7. David Elias Mendes Gomes

15. Cabo Verde/República Federal da Alemanha

1. Angela Maria Lopes Gomes - Presidente
2. Hipólito Barreto Gomes dos Reis- Vice-Presidente
3. Vanuza Francisca Correia Teixeira Barbosa
4. Walter Emanuel da Silva Évora
5. Maria Jaqueline Lima Rocha Mota
6. Clara Gomes de Andrade
7. Fernanda Fidalgo de Burgo

16. Cabo Verde/S. Tomé e Príncipe

1. João da Luz Gomes - Presidente
2. Mário Celso Alves Teixeira - Vice-Presidente
3. Armindo João da Luz
4. Albertino Baptista Mota
5. Isa Gandira Pina Moreno Rodrigues
6. Eveline Nair Monteiro Ramos
7. Antonita Inês Vieira

17. Cabo Verde/Senegal

1. Mário Celso Alves Teixeira - Presidente
2. Orlando Pereira Dias - Vice-Presidente
3. Josina de Fátima Freitas dos Santos Fortes
4. Isa Gandira Pina Moreno Rodrigues
5. Luís Joaquim Gonçalves Pires
6. Isa Filomena Pereira Soares da Costa
7. Nelson do Rosário de Brito

18. Cabo Verde/Burkina Faso

1. Orlando Pereira Dias - Presidente
2. Adélsia de Jesus Almeida - Vice-Presidente
3. Lúcia Maria Mendes Gonçalves dos Passos
4. Hipólito Barreto Gomes dos Reis
5. Nelson do Rosário de Brito
6. Démis Roque Silva de Sousa Lobo Almeida
7. Antonita Inês Vieira

19. Cabo Verde/Itália

1. Julião Correia Varela - Presidente
2. Georgina Maria Duarte Gemiê - Vice-Presidente
3. Clóvis Isildo Barbosa da Lomba da Silva
4. Nelson do Rosário de Brito
5. Francisco Correia Pereira
6. Jaime Monteiro da cruz
7. José Eduardo Mendes da Lomba Moreno

20. Cabo Verde/Luxemburgo

1. Carmem Nancy Ferreira Martins -Presidente
2. Francisco Correia Pereira- Vice-Presidente
3. Damião da Cruz Gomes Medina
4. Armindo Freitas Correia
5. Aniceto de Jesus Lopes Cardoso Barbosa
6. Manuel Lopes de Brito
7. Fernanda Fidalgo de Pina Burgo

21. Cabo Verde/República Checa

1. Euclides Jorge Varela da Silva – Presidente
2. Edson Valdir Monteiro Alves Rosa - Vice-Presidente
3. Aniceto de Jesus Lopes Cardoso Barbosa.
4. João do Carmo Brito Soares
5. Jaime Monteiro da Cruz
6. António Alberto Mendes dos Santos Fernandes
7. Vanuza Francisca Correia Teixeira Barbosa

22. Cabo Verde/União Europeia

1. Paulo Jorge Lima Veiga – Presidente
2. João Baptista Correia Pereira - Vice-Presidente
3. Carmem Nancy Ferreira Martins
4. Julião Correia Varela
5. Celso Hermínio Soares Ribeiro
6. Démis Roque Silva de Sousa Lobo Almeida
7. Isa Maria Gomes Miranda Monteiro
8. Zilda Helena Pinheiro Pires de Oliveira
9. Vander Paulo Silva Gomes

23. Cabo Verde/India

1. Josina de Fátima Freitas dos Santos Fortes - Presidente
2. Euclides Jorge Varela da Silva - Vice-Presidente
3. Armindo Freitas Correia
4. Isa Gandira Pina Moreno Rodrigues
5. Manuel Lopes de Brito
6. Filipe Alves Gomes dos Santos
7. Antonita Inês Vieira
8. Zilda Helena Pinheiro Pires de Oliveira
9. Vander Paulo Silva Gomes

24. Cabo Verde/Reino de Marrocos

1. Orlando Pereira Dias - Presidente
2. Carlos Tavares Rodrigues - Vice-Presidente
3. Nelson do Rosário de Brito
4. Carla Santos de Carvalho
5. Adilson Silva Fernandes
6. Luís Joaquim Gonçalves Pires
7. Aniceto de Jesus Lopes Cardoso Barbosa
8. Dora Oriana Gomes Pires

25. Cabo Verde/Sérvia

1. Walter Emanuel da Silva Évora - Presidente
2. João da Luz Gomes - Vice-Presidente
3. Clara Gomes de Andrade
4. Luís Carlos dos Santos Silva
5. António Alberto Mendes dos Santos Fernandes
6. José Eduardo Mendes da Lomba Moreno
7. Fernanda Fidalgo de Pina Burgo
8. Zilda Helena Pinheiro Pires de Oliveira

26. Cabo Verde/Espanha:

1. Maria Santos Trigueiros - Presidente
2. Josina de Fátima Freitas dos Santos – Vice-Presidente
3. Celso Hermínio Soares Ribeiro
4. Carlos Tavares Rodrigues
5. Samuel Batista Varela
6. Luís Joaquim Gonçalves Pires
7. Georgina Maria Duarte Gemiê
8. Dora Oriana Gomes Pires

27. Cabo Verde/Ucrânia:

1. Maria de Fátima Tavares Silva Mareira Wright - Presidente
2. Clóvis Isildo Barbosa da Lomba da Silva – Vice-Presidente
3. Mircéa Isidora Araújo Delgado Rocha
4. Eveline Nair Monteiro Ramos
5. Adilson Silva Fernandes
6. Albertino Baptista Mota
7. Euclides Jorge Varela da Silva
8. António Delgado Monteiro

28. Cabo Verde/Geórgia:

1. João Baptista Correia Pereira - Presidente
2. Alcides Monteiro de Pina – Vice-Presidente

3. Ana Paula Elias Curado da Moeda
4. David Elias Mendes Gomes
5. Edson Valdir Monteiro Alves Rosa
6. Maria Jaqueline Lima Rocha
7. Elizabete dos Santos Évora
8. Zilda Pires Oliveira

29. Cabo Verde/Emirados Árabes Unidos:

1. Isa Maria Gomes Miranda Monteiro - Presidente
2. Alberto Alves – Vice-Presidente
3. Antonieta de Nascimento Gonçalves Moreira
4. Clara Gomes de Andrade
5. Filipe Alves Gomes dos Santos
6. Clóvis Isildo Barbosa da Lomba da Silva
7. Maria Santos Lopes Trigueiros
8. Ailton Jorge Silva Rodrigues
9. João dos Santos Luís

Aprovada em 7 de outubro de 2021.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*.

—————oço—————

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E DO FOMENTO EMPRESARIAL**

Portaria nº 46/2024

de 7 de novembro

Nota Justificativa

O Regime da Tesouraria do Estado, aprovado pelo Decreto-lei nº 10/2012, de 2 de abril, em harmonia com o disposto no artigo 49º, do Decreto-lei n.º 29/2001, de 19 de novembro, determina que as Operações de Tesouraria compreendem a movimentação de fundos destinados a assegurar a gestão da tesouraria, bem como a prestação de serviços a entidades que disponham de contas na Direção Geral do Tesouro, quando se destine, nos termos legalmente previstos, a:

- a) Assegurar a gestão de fundos a cargo da Direção Geral do Tesouro;
- b) Antecipar a saída de fundos previstos no Orçamento do Estado de modo a permitir a satisfação oportuna de encargos orçamentais;
- c) Antecipar fundos a Autarquias Locais;
- d) Outras situações devidamente justificadas, que tenham consagração nas leis do Orçamento do Estado.

Em consonância com o princípio da Unicidade de Caixa enquadrador do Regime da Tesouraria do Estado, verifica-se um alargamento do espetro de atuação do Tesouro e, simultaneamente, uma clara tipificação das modalidades dessa intervenção.

A regulamentação das condições e especificações das Operações de Tesouraria, conforme previstas nas alíneas *a)* a *d)* do n.º 1 e o n.º 3 do artigo 37º, do Decreto-lei nº 10/2012, de 2 de abril, é feita por Portaria do membro do Governo responsável pela área das Finanças.

Considerando, pois, a necessidade de se regulamentar as condições específicas das operações de tesouraria, com especial incidência naquelas que se destinam a antecipar fundos, importa definir, designadamente, os níveis de participação dos organismos envolvidos e os instrumentos tendentes à sua concretização.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 37º, do Decreto-lei nº 10/2012, de 2 de abril;

No uso da faculdade conferida pela alínea *b)* do artigo 205º e pelo n.º 3 do artigo 264º, da Constituição;

Manda o Governo, pelo Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

A presente Portaria aprova a regulamentação das condições e especificações das Operações de Tesouraria.

Artigo 2º

Especificações para realização de Operações de Tesouraria

1. As operações de Tesouraria que, nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 37º, do Decreto-lei nº 10/2012, de 2 de abril, se destinem a movimentar fundos por conta de terceiros são autorizadas pelos serviços competentes da Direção-Geral do Tesouro (DGT), após a verificação dos requisitos necessários e as respetivas especificações, nomeadamente:

- a)* A existência de saldo na respetiva conta;
- b)* A competência da entidade ordenante para a movimentação da conta;
- c)* A autenticidade da ordem de pagamento.

2. No caso de serviços que utilizem sistemas locais de emissão de meios de pagamento do Tesouro, nos termos do n.º 2, do artigo 31º, do Decreto-lei nº 10/2012, de 2 de abril, é assegurada a verificação dos requisitos previstos no número anterior.

3. As operações de Tesouraria que, nos termos do disposto na alínea *b)* do n.º 1, do artigo 37º, do Decreto-lei nº 10/2012, de 2 de abril se destinem a antecipar a saída de fundos previstos no Orçamento do Estado, são autorizadas mediante verificação pelos serviços competentes da DGT, que estejam cumpridos os requisitos de disponibilidade e previsão estabelecidos no n.º 2, do artigo 38º, do Decreto-lei nº 10/2012, de 2 de abril.

4. As operações de Tesourarias referidas no número anterior são objeto de prévia confirmação pela Direção Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública (DNOCP) de que estão reunidas as condições para a sua regularização orçamental, conforme previsto no n.º 2 do artigo 39º, do Decreto-lei nº 10/2012, de 2 de abril.

5. No caso de antecipação da saída de fundos provenientes de receita consignada, a Direção Nacional do Orçamento e Contabilidade Pública (DNOCP) deve certificar do nível de cobrança junto da entidade responsável pela administração da receita em causa antes de emitir a confirmação referida no número anterior.

6. As operações de Tesouraria que se destinem, nos termos da alínea *c)*, do n.º 1, do artigo 37º, do Decreto-lei nº 10/2012, de 2 de abril, a antecipar fundos a Autarquias Locais, devem ser solicitadas à DGT com indicação dos seguintes elementos:

- a)* Justificação e enquadramento da antecipação;
- b)* Verba a antecipar;
- c)* Data de desembolso;
- d)* Prazos de regularização;
- e)* Formas e garantias de regularização da antecipação, prestadas pela respetiva entidade; e
- f)* Outros elementos relevantes.

7. Relativamente às operações de tesouraria previstas no n.º 6, a DGT procede à avaliação dos pedidos tendo em consideração, nomeadamente:

- a)* O enquadramento do pedido;
- b)* O disposto no n.º 2 do artigo 38º, do Decreto-lei nº 10/2012, de 2 de abril;
- c)* A capacidade financeira do requerente para efeitos da alínea *b)* do n.º 1, do artigo 39º, do Decreto-lei nº 10/2012, de 2 de abril;
- d)* A existência de garantia constituída pela possibilidade de retenção de verbas a transferir pelo Tesouro, orçamentais ou outras.

8. As operações mencionadas no n.º 6, podem vencer juros a uma taxa acordada entre a DGT e a entidade que se constitui devedora, tendo em conta a taxa de títulos do tesouro para prazos semelhantes.

9. As operações mencionadas no n.º 6, são autorizadas mediante a aprovação da respetiva ficha técnica, nos termos acordados com o organismo interessado, devendo para o efeito ser aberta uma conta de crédito específica no Tesouro.

10. Na definição das condições relativas às operações mencionadas na alínea *d)* do n.º 1, do artigo 37º, do Decreto-lei nº 10/2012, de 2 de abril, deve ser ouvida a DGT e a DNOCP.

11. As operações de tesouraria efetuadas ao abrigo das alíneas *b)* e *c)*, do n.º 1, do artigo 37º, do Decreto-lei nº 10/2012, de 2 de abril, autorizadas pela Direção Geral do Tesouro, não podem ultrapassar, em cada momento, os montantes máximos legalmente delegados no seu Diretor Geral.

Artigo 3º

Dever de informação

A DGT informa ao Tribunal de Contas (TC), das operações efetuadas ao abrigo do disposto nas alíneas *b)* a *d)*, do n.º 1, do artigo 37º, do Decreto-lei nº 10/2012, de 2 de abril, nos termos legalmente definidos para prestação da Conta Geral do Estado.

Artigo 4º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, aos 4 de novembro de 2024. — O Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, *Olavo Avelino Garcia Correia*.



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

incv

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (00238) 2612145, 4150
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv*

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.